



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL – 2025/2028
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
E-mail: smecd@guarantadonorte.mt.gov.br



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 003/2025

Dispõe sobre os critérios para concessão da **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, dos servidores públicos municipais vinculados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Guarantã do Norte/MT, para o ano letivo de 2025 e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Guarantã do Norte/MT, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem discricionariedade ao determinar o momento de gozo da licença-prêmio;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos à concessão de Licença Prêmio por Assiduidade, adquiridas pelos servidores públicos municipais que compõem o quadro desta Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Guarantã do Norte/MT, com fulcro na Lei Complementar nº. 187/2011 de 09 de junho de 2011, com a finalidade de que os serviços municipais de educação não sejam afetados ou descontinuados pelo gozo das licenças-prêmio pelos servidores.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar os critérios para efetivação de concessão da Licença Prêmio por Assiduidade desta Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Guarantã do Norte/MT, que serão concedidas no ano de 2025 conforme disciplinado na tabela exposta a seguir e conforme esta Instrução Normativa.

PROFESSORES	QUANTIDADE SERVIDORES		DATAS
	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	
Professor(a) Licenciatura Pedagogia	08	08	Entre Março a 04/07/2025 e 22/07/2025 a 19/12/2025
Professor(a) Licenciatura Letras	01	01	
Professor(a) Licenciatura Matemática	02	02	
Professor(a) Licenciatura Ciências	01		
Professor(a) Licenciatura História	01	01	
Professor(a) Licenciatura Geografia	02	02	
Professor(a) Licenciatura Artes	01		
Professor(a) Licenciatura Inglês	-	-	
Professor(a) Licenciatura Educação Física	02	02	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL – 2025/2028
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
E-mail: sme.cd@guarantadonorte.mt.gov.br



TÉCNICOS E APOIOS	QUANTIDADE SERVIDORES		DATAS
	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	
Instrutores Desportivos	01	01	ENTRE MARÇO DE 2025 ATÉ 19/12/2025
Agente Administrativos/ Escrituraria/ Bibliotecataria	02	02	
Apoio Educacional Infantil	02	01	
Agente de Serviços Gerais	07	07	
Motoristas	03	03	
Agente de Vigilância e Manutenção	02	02	

Art 2º - Os servidores lotados nesta Secretaria, poderão requerer o gozo da licença-prêmio, até o dia **06 de março de 2025**, por meio de requerimento, encaminhado a esta Secretaria, indicar sua vontade em usufruir o benefício elencado nesta instrução normativa, para tanto utilizar-se-á o anexo I contido neste documento.

Parágrafo Primeiro – O requerimento de solicitação de Licença Prêmio deverá ser protocolado em duas vias .

Parágrafo Segundo - A concessão da Licença Prêmio será com a remuneração do cargo efetivo, não podendo o servidor estar ocupando situações funcionais de (Diretor , Articulador, Assessor de Educação, Professor Sala de Recursos ,Secretario Escolar e Cargos de Comissão)

Art 3º. Caberá a esta Secretaria, proceder com a análise das informações funcionais para fins de deferimento e concessão do benefício.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria, no prazo de até **10/03/2025**, deverá proceder com a Publicação da Lista de Pedidos , no qual deverá constar sobre o deferimento/indeferimento da concessão do benefício, devendo no caso de indeferimento conter a justificativa pela negativa.

Parágrafo Segundo – O servidor solicitante que teve o pedido indeferido, a partir da apresentação do documento mencionado no parágrafo anterior, poderá no prazo **de 01 (um) dia útil** , apresentar recurso quanto ao indeferimento do pleito requerido.

Art 4º - O servidor deverá observar a programação do gozo, que deverá ser contínuo e não poderá ser interrompido com o período de férias escolares, devendo o periodo solicitado (30,60 ou 90 dias) dias da Licença premio não ultrapassar a data final de férias de cada cargo.

Art 5º - Uma vez iniciado o período da Licença Prêmio por Assiduidade, está não será interrompida ou suspensa em decorrência de um novo tipo de afastamento ou licença.

Art 6º - Para a previsão de usufruto, deverá ser observado os seguintes critérios de preferência:

- a) Os servidores que já possuem tempo e idade para aposentadoria;
- b) Servidores que já possuam Licenças Prêmio por Assiduidade já acumuladas e que estiverem no último ano (do período aquisitivo subsequente) permitido;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL – 2025/2028
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
E-mail: smecd@guarantadonorte.mt.gov.br



- c) Servidores que possuam maior tempo de Serviço Público Municipal;
- d) O Servidor que possuir maior idade.

Parágrafo Primeiro – Poderá ainda ser concedida a licença de que trata esta instrução normativa, na possibilidade de identificar interesse do servidor, devendo, para tanto que o mesmo se encontre enquadrado nas seguintes situações:

- a) Em caso de ter sido instaurado o processo de aposentadoria de servidor por motivos de força maior ou caso fortuito, ou seja, e, razão divergente a tempo de contribuição ou idade;
- b) Em caso de servidor encontrar-se ao término de atestados médicos e desejar usufruir a referida licença logo após o término do documento médico que o afastou de suas atribuições profissionais;
- c) Em caso de servidoras que se encontram em licença maternidade e tenham interesse em usufruir a licença prêmio por assiduidade após o término da licença maternidade.
- d) O servidor que estiver em remanejamento de função, desde que suas atividades não necessitem de substituição, poderá entrar na lista das licenças deferidas.

Art 7º - Em razão das férias escolares de julho e dezembro, serão concedidas a Licença Prêmio por Assiduidade, aos professores, em período anterior ao término das férias escolares e aos demais cargos deverão ser observadas a concessão da mesma em períodos anteriores as férias escolares de dezembro.

Art. 8º - O número de Profissionais da Educação em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um quinto da lotação da respectiva unidade administrativa.

Art. 9º - Após iniciado o gozo da Licença Prêmio por Assiduidade, esta não poderá ser suspensão, interrompida, reprogramada ou cancelada, salvo nas seguintes situações:

- I- Por necessidade da Administração Pública, com 30 (trinta) dias de antecedência do início do gozo e com indicação de novo período para usufruto;
- II- A pedido do servidor, com autorização da Chefia Imediata, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro – Fica proibido o cancelamento do gozo de Licença Prêmio por Assiduidade ao Servidor lotado nesta Secretaria, que estiver com o acúmulo indevido de Licença Prêmio por Assiduidade, conforme dispõe o §2º do Artigo 103 da Lei Complementar 187/2011.

Parágrafo Segundo – As solicitações deverão ser devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe Imediato, qual será analisada e deliberada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Guarantã do Norte/MT.

Art. 10 – Não se concederá licença especial ao servidor que, no período aquisitivo houver:

- I – servidor que receber advertência ou qualquer punição em função de conduta adversa à exigida nos termos da Lei Complementar 101/2005, de 20 de dezembro de 2005, durante o período a ser contado para efeito do benefício;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL – 2025/2028
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
E-mail: sme.cd@guarantadonorte.mt.gov.br



II– afastado do cargo em virtude de:

- a) doença em pessoa de sua família sem subsídio;
- b) licença para tratar de interesses particulares;
- c) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- d) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva.

Art 11 - Os casos omissos deverão ser encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Guarantã do Norte/MT, que procederá por sua apreciação e deliberação.

Art. 12 - O descumprimento dos dispositivos contidos nesta instrução normativa, implicará em responsabilidade funcional.

Art 13- A Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarantã do Norte – MT, 25 de Fevereiro de 2025.

Zelinda Fatima Fassina
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Desporto
Portaria Nº 0005/2025



(ANEXO I)

REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÊMIO

Eu, _____, Matrícula _____, abaixo assinado, ocupante do cargo de _____, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer Licença Prêmio por um período de _____ dias, a partir de ____/____/____, referente ao período aquisitivo de ____/____/____ a ____/____/____.

TERMOS EM QUE, PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

Guarantã do Norte - MT, ____ de _____ de _____.

Servidor (a)

Recebido em: ____/____/____

Protocolado por: _____